

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2228.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS  
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)

PROCESSO Nº: 23/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DE ACOMETIMENTO DE FATO SUPERVENIENTE.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN - CMA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 24.531.196/0001-09, com a sede à Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, nº 42, Centro, Angicos, Rio Grande do Norte, CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Presidente Legislativa (Biênio 2025-2026), o Sr. Clóves Tibúrcio da Costa, brasileiro, casado, DEMAIS QUALIFICAÇÕES, inscrito no CPF sob o nº. 298.586.234-53, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e demais legislações aplicáveis, na forma da Lei, vem apresentar sua justificativa referente a **REVOCAGÃO** do procedimento de contratação direta que visa as Inscrições de vereadores no 2º seminário interestadual de excelência, a realizar-se no período de 28 e 29 de agosto de 2025, na cidade de Natal-RN..

Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, em outro momento a Câmara Municipal de Angicos/RN providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo licitatório.

A referida decisão está sendo tomada tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

- 1) Não houve prejuízo ao erário público;
- 2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
- 3) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;
- 4) A decisão foi tomada mediante acometimento de situações supervenientes.

Angicos/RN, em 28 de agosto de 2025.

Clóves Tibúrcio da Costa  
PRESIDENTE DA CMA

Publicado por:  
Clóves Tibúrcio da Costa  
Código Identificador: 87243272